



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |   |
|--|--|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 3335/1996</b>  |  |   |
| Ementa<br><b>PROÍBE A PERMANÊNCIA DE ANIMAIS EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE USO COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b> |  |   |
| Data da Norma<br><b>01/07/1996</b>   | Data de Publicação   | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |  |   |
| Histórico de Alterações  |  |   |
| <b>Data da Norma</b><br>18/11/1997   | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Ordinária nº 3466/1997</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |

**LEI Nº 3.335 DE 01 DE JULHO DE 1996.**  
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Proíbe a permanência de animais em locais públicos e privados, de uso coletivo, e dá outras providências".

**FLAVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, supermercados, estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde e venda de alimentos, farmácias, escolas, piscinas e feiras.

**Parágrafo único** - Excetua-se da proibição deste artigo os locais, recintos e estabelecimentos legal e adequadamente instalados, destinados à criação, venda, treinamento, competição, alojamento, tratamento e abate de animais.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º, caput, desta lei, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, providenciar a colocação de cartazes ou placas indicativas de tal proibição.

**Parágrafo único** - Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto no artigo 2º será aplicada multa de 80 (oitenta) UFIR's.

**Art. 3º** - A fiscalização e cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária do Município.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3335/1996  
s. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 01 de Julho de 1996.

**FLAVIO TONIN**  
Prefeito Municipal